



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 05.781/11

Objeto: Inspeção de Obras

Órgão – Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Responsável: Lúcio Flávio Bezerra de Brito - Prefeito

Inspeção de Obras – Julga-se regular o procedimento, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC -1.090 /2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.781/11, referente ao exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Roça, exercício 2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULARES os gastos realizados com as obras inspecionadas;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
PRESIDENTE

*Cons. Subst. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 05.781/11**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame dos gastos com obras públicas efetuados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, durante o exercício de 2010, conforme dispõe a Resolução Normativa RN TC nº 06/2003.

As obras públicas auditadas somam R\$ 1.925.686,09, e correspondem a uma amostra de 99,80% do total pago pelo município. São elas:

- Construção da Praça Cristo Redentor (convênio CEF)	- R\$ 90.151,74
- Recuperação de Estradas Vicinais	- R\$ 22.500,00
- Construção de duas Salas de Aula na Escola Antônio P Santos	- R\$ 49.950,21
- Construção de Açude (Convênio CEF)	- R\$ 1.763.084,14
<b>TOTAL</b>	<b>- R\$ 1.928.766,09</b>

Após inspecionar as obras acima relacionadas, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, Sr. Lúcio Flávio Bezerra de Brito, que acostou nesta Corte conforme fls. 310/576 dos autos.

Do exame da documentação apresentada, e após realização de nova inspeção in loco, a Unidade Técnica considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente, considerando regulares os gastos com obras públicas no município de São Sebastião de Lagoa de Roça, no exercício de 2010.

Não foram os autos enviados ao Ministério Público Especial.

É o Relatório !

**VOTO**

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento oral do Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem regulares os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça com as obras inspecionadas, descritas nos presentes autos, e determinem o arquivamento do processo.

É o voto !

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**